



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº1619 de 11/08/2015

“AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO IPREMPE A RESTITUIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS A SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E AO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-IPREMPE., a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente pelo Poder Executivo e repassadas ao mesmo a partir da vigência da Lei Municipal nº 1383 de 03 de julho de 2006, observadas as disposições contidas no Art. 67 da referida Lei.

§ 1º - A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas serão com base no § 3º do Art. 75 da Lei Municipal nº 1383/2006, cujas verbas temporárias são:

- I – Gratificações
 - II- Adicional de pó de giz
 - III- Adicional noturno
 - IV- Adicional Insalubridade
 - V – Horas Extras
 - VI- 1/3 férias
 - VII- Verbas indenizatórias
 - VIII- Outras verbas de caráter temporário.
- OBS: *inserir todas as verbas temporárias*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 2º. Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração de contribuição, mediante requerimento junto a Autarquia Municipal.

§ 3º. Os valores a serem restituídos pelo IPREMPE serão corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º. O IPREMPE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data do requerimento.

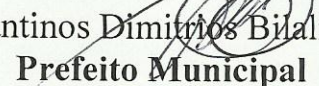
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão – IPREMPE.

Art. 4º. O Instituto IPREMPE deverá restituir as contribuições previdenciárias da parte patronal indevida descontada conforme caput do art.75º, e Parágrafos 1º e 3º da Lei 1383/2006 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Poderá haver a compensação dos valores atualizados nos descontos previdenciários quando apresentar a relatório em 180 dias, sob forma de compensar nos pagamentos mensais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 11 de agosto de 2015.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal